

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 355/GP/97

De 24 de junho de 1.997.

Senhor Presidente,



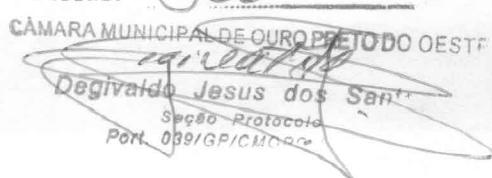
Em anexo estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 606/97, que trata da autorização legislativa para que o poder executivo possa celebrar convênio com entidades e pessoas jurídicas sem fins lucrativos para repasse de cotas de combustível a ser utilizada no transporte escolar do ensino fundamental.

Certos de poder contar com a vossa inestimável atenção no encaminhamento desta matéria o mais breve possível, aproveitamos este momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

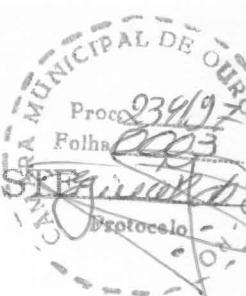
  
CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Câmara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 25/06/97  
Horas: 900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°. 606

A P R O V A D O

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 votos quinze.

Em: 07/07/1997

De 24 de junho de 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS PARA REPASSAR COMBUSTÍVEL A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades filantrópicas, associações de produtores ou outras pessoa jurídica sem fins lucrativos para o fornecimento de cotas de combustível para ser utilizado exclusivamente no transporte escolar do ensino fundamental.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

A P R O V A D O

2.ª VOTAÇÃO

Quorum 12 votos 14 em 15.

Sessão extraordinária. Horas: 19:00

Em 10/07/1997

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 594/97

de 24 de Junho de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Estamos submetendo a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 606/97, que trata da autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênios com entidades filantrópicas, associações de produtores, ou outra qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade de conceder cotas de combustíveis a serem utilizadas no transporte escolar do ensino fundamental.

Como já é por demais sabido, com a ajuda ou do Planafloro ou da Fundação de Apoio ao Estudante do Ministério da Educação e do Desporto, muitas entidades adquiriram veículos com a finalidade exclusiva de transporte escolar. Entretanto, estas entidades estão passando por dificuldade na manutenção dos serviços por falta de combustível. Faz-se necessário então uma participação do Poder Público Municipal para que os estudantes não fiquem prejudicados.

Esclarecemos que, por força dos princípios insculpidos e ordenados pela Lei de Diretrizes Básica da Educação - LDB, sancionados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em dezembro último, os municípios somente podem utilizar seus recursos para promoção do ensino fundamental. É por isto que no projeto de lei em tela, limitamos a utilização dos recursos repassados para aplicação exclusiva neste nível de ensino.

Para apoio ao ensino médio, as entidades terão de buscar parceria com o Governo do Estado, conforme organizou a nova LDB. De nossa parte estamos fazendo tudo o que a lei permite para nossa esfera de governo.

Certos de poder contar com o apoio desta Casa, na pessoa de cada edil, nos colocamos à inteira disposição para dirimir questionamentos suscitados quanto a esta matéria. ✓

  
CARLOS MAGNÓ RAMOS  
Prefeito Municipal